

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Grau Técnico – Unidade Montese		
EMENTA: Recredencia o Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese, Censo Escolar nº 23252561, sediado na Rua Barão de Sobral, 712, Montese, 60420-775, Fortaleza-CE, mantenedora Grau T Franquias de Cursos Técnicos Ltda., com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, comunica a Alteração dos Sócios, e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
PROCESSO Nº 02995575/2023	PARECER Nº 405/2024	APROVADO EM: 1º/7/2024

I – RELATÓRIO

Thiago de Almeida Ayres, diretor-geral do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº02995575/2023, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da Instituição e comunica a alteração dos sócios.

O Grau Técnico – Unidade Montese configura-se como instituição educacional de direito privado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº19402111/0001-52, mantenedora Grau T Franquias de Cursos Técnicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 14249035/0001-73, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº42898, Censo Escolar nº23252561, sediado na Rua Barão de Sobral, 712, Montese, 60420-775, Fortaleza-CE.

O Credenciamento da Instituição tem validade até 31 de dezembro de 2022, concedido pelo Parecer CEE nº063/2019.

1. Da Análise Documental

Este Processo foi submetido à análise documental realizada pela assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) / CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), que elaborou a Informação Final nº002, em 11 de janeiro de 2024, indicando que a instituição apresentou os documentos comprobatórios exigidos, de acordo com a legislação nacional e regulamentação do CEE do Ceará.

A equipe do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese é composta pelos seguintes profissionais: diretor-geral, Thiago de Almeida Ayres, bacharel em Direito e especialista em Direito Processual Civil; diretora pedagógica, Glayciana

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 405/2024

Alves Santana, bacharela em Administração, registro nº 85324, bacharela em Marketing Organizacional, registro nº 537, especialista em Gestão Escolar, registro nº 11028, e MBA em Gestão Estratégica de Logística, registro nº 9531; e, secretária escolar, Patrícia Souza da Silva, técnica em Secretaria Escolar, registro nº TSE0244

O Grau Técnico comunicou a alteração dos sócios, por meio do Instrumento Particular de 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) nº 2320158688-5, no qual relaciona as seguintes pessoas que passaram a constituir a sociedade: Luiz Felipe Alencar Câmara Simões, Mateus de Freitas Cavalcanti Costa, Maurício Tigre Valois Lundgren, Pedro Ivo Rabelo Tavares de Castro Vasconcelos P. de Almeida e Tiago Pessoa Costa Reis.

2. Da Avaliação Técnica da Especialista

A avaliação técnica foi realizada pela especialista Cristiane Buhamra Abreu, designada pela Presidente do CEE, através da Portaria CEE/CE nº 043/2024, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 9 de fevereiro de 2024. A avaliadora é bacharela em Turismo, especializada em Gerência de Marketing com mestrado profissional em Gestão de Negócios Turísticos, mestrado acadêmico e doutorado em Administração.

A visita ao Grau Técnico – Unidade Montese foi realizada de modo presencial, no dia 14 de fevereiro de 2024, norteada pelo instrumento de Avaliação para Credenciamento e Recredenciamento de Instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade presencial elaborado pela Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP) / CEE. Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Planejamento, Avaliação, Desenvolvimento Institucional e Política de Gestão; Dimensão 2 – Projeto Pedagógico, Regimento Escolar, Acompanhamento de egressos, Corpo Docente, Material Didático, Planejamento Didático - individual e coletivo, Infraestrutura Pedagógica - salas de aula, sala de atendimento ao discente, sala de professores, sala de coordenação pedagógica, biblioteca, laboratórios, auditório, quadra de esportes; e, Dimensão 3 – Infraestrutura do prédio: blocos administrativo e de serviços.

Nesse Instrumento são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias, 3 e 4 satisfatórias, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito Institucional (CI), que considera os pesos atribuídos: Dimensão 1: peso 3; Dimensão 2: peso 4; e, Dimensão 3: peso 3.

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 405/2024

AValiação Final da Instituição

DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão *	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	24	06	4,00	3	12
Dimensão 2	53	14	3,78	4	15,12
Dimensão 3	22	06	3,67	3	11,01
Total de pontos obtidos					38,13
Conceito do Curso ^{1 2}					4

* Com precisão de até duas casas decimais.

¹ Total de pontos com os pesos ÷ 10.

² Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

O conceito institucional foi 4, uma vez que a instituição atendeu as exigências legais na maioria dos itens avaliados, apresentando, entretanto, pontuação insatisfatória no seguinte item, no qual o motivo é informado: Quanto à Dimensão 2, item 2.13 – Biblioteca – Acervos: “O acervo da Biblioteca do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese é pequena. A consulta deve ser local. Não há sistema de empréstimo e não conta com bibliotecário.” (p. 18)

Os detalhamentos das informações da avaliadora contribuem para que a Instituição busque a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Decreto nº 5.154/2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, altera o Decreto nº 5.154/2004; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 – aprecia a Proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15 de dezembro de 2020 – aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Resolução CEC nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 405/2024

Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 483/2020, fixa normas para a oferta de Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar e dá outras providências; Resolução CEE nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018; e, Resolução CEE nº 512/2023, que fixa prazo para entrada de processos de solicitação de credenciamento e de recredenciamento de instituição de ensino; de reconhecimento; de renovação de reconhecimento; de autorização de descentralização de cursos e de autorização de polo e especialização técnica de nível médio, após indeferimento.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional Cedup/CEE e avaliação técnica da especialista, VOTO favoravelmente pelo recredenciamento do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese, Código do Censo Escolar nº 23252561, mantenedora Grau T Franquias de Cursos Técnicos Ltda., sediado na Rua Barão de Sobral, 712, Montese, 60420-775, Fortaleza-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção; e atesto o recebimento da alteração dos sócios,

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, a 1º de julho de 2024.

Sofia de Evaristo Menescal

SOFIA DE EVARISTO MENESCAL

Relatora

Guaraciara Barros Leal

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp

Lúcia Maria Beserra Veras

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Presidente do CEE, em exercício